

LEI Nº. 2.922, DE 20 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
CAMPANHA DE COMBATE A
EVASÃO FISCAL NO EXERCÍCIO DE
2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar campanha promocional de combate à evasão fiscal no Município de Castelo através do incentivo a emissão de Notas Fiscais.

Parágrafo Único. A campanha será desenvolvida em 02 (dois) módulos: um para as Notas Fiscais de Produtor Rural e outro para as demais Notas Fiscais emitidas pelo comércio e prestadores de serviços, estabelecidos no Município de Castelo.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens móveis até o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão distribuídos aos participantes da campanha, através de sorteios, conforme dispuser o regulamento da campanha.

Art. 3º Concorrerão aos prêmios oferecidos pela Prefeitura Municipal:

I - o Produtor Rural, com propriedade cadastrada no Município de Castelo, que emitir e apresentar suas Notas Fiscais de venda de produtos agropecuários emitidas no exercício, as quais deverão ser trocadas no NAC - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, por cupons numerados;

II - o Contribuinte, que apresentar Notas Fiscais de produtos ou serviços adquiridos de empresas sediadas no Município de Castelo, regularmente inscritas no CNPJ, emitidas no exercício as quais deverão ser trocadas no NAC - Núcleo ao Contribuinte, por cupons numerados.

Art. 4º O sorteio dos prêmios deverá ser realizado em local público e precedido de ampla divulgação.

Art. 5º Todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal deverão proporcionar os meios e facilidades necessárias para a execução da campanha, ficando os servidores, encarregados dos postos de emissão de cupons e colaboradores diretos, impedidos de participarem dos sorteios.



Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a divulgação da campanha instituída por esta Lei, podendo-se utilizar de todos os meios e formas de propaganda necessários, tais como impressos, cartazes, folhetos, outdoors e chamadas no rádio e na televisão.

Parágrafo Único: Ao promover a divulgação da campanha por qualquer meio, inclusive nos cupons ou nos boletos para sorteio, deverá a Prefeitura indiciar, ao mencionar as entidades que realizaram, patrocinaram ou apoiaram a campanha, o apoio concedido pelo Poder Legislativo, com os seguintes dizeres "Apoio: Câmara Municipal de Castelo".

Art. 7º O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto estabelecendo o regulamento da campanha autorizada por esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal de 2010.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2010.


CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

